

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE
LÂMPADAS E PILHAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A S & G INDÚSTRIA E
SOLUÇÕES LTDA.

Processo: 644/15 – CRER

Migrado para o **Processo: 1503/15 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **S & G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA**, nome fantasia **NATURE AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.511.680/0001-08, localizada na Rua 240, nº. 81, Qd. 94, Lt. 09, Casa 01, Setor Leste Universitário, CEP 74605-170, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas e pilhas gerados pela **CONTRATANTE**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para cumprir o designado na cláusula primeira a **CONTRATADA** deverá atender os rigores estabelecidos na RDC 306/2004 ANVISA e na RDC 358/2005 CONAMA e demais institutos que regulam a matéria.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá prestar o tratamento especial de resíduos de lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio e compactas, além de pilhas e baterias, resíduos Classe I (perigosos), conforme norma da ABNT NBR – 10004.

acnmr

1/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



Parágrafo Segundo – Os resíduos a serem coletados e transportados deverão estar separados, identificados e acondicionados em recipientes adequados com estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá retirar os materiais no prazo de 2 (dois) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comprovar a destinação dos seguintes componentes: vidro, fosfato, alumínio e ferro; e após a reciclagem deverá ainda comprovar sua não contaminação com mercúrio. A cada coleta a **CONTRATADA** deverá apresentar o MTRS – Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos - Classe I.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá apresentar laudos das análises laboratoriais destes resíduos sólidos (lâmpadas e pilhas) por lote destinado e ainda certificado de destruição e descontaminação dos resíduos objeto do contrato; apresentando ainda o comprovante apontando o tratamento realizado.

Parágrafo Sexto – O certificado de incineração das lâmpadas e pilhas devem ser entregue junto com a nota fiscal cujo pagamento é condicionado a este certificado que é a garantia de serviço executado.

Parágrafo Sétimo – Os quantitativos descritos neste contrato tratam somente de estimativas, podendo variar para mais ou para menos, o que não implica em compromisso para a **CONTRATANTE** com tais quantidades.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar a coleta, retirando nas instalações da **CONTRATANTE**, as lâmpadas e pilhas objeto deste contrato, devidamente acondicionados e em veículo próprio licenciado para esse fim;
- b) fornecer, no ato da coleta, todos os documentos comprobatórios do peso e/ou quantidade de recipientes coletados, bem como o laudo detalhado da destinação final adequada de acordo com a legislação vigente;
- c) reportar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados;
- d) apresentar, sempre que solicitado(s), e manter disponível, os licenciamento(s), certificação(ões), inspeção(ões), alvará(s), certidão(ões), atestado(s), bem como toda e qualquer documentação pertinente, reguladora do serviço aqui contratado;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento a prestação de serviço, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato,

acnmr

2/6



sem prévia e expressa anuência formal da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) disponibilizar o material a ser destinado devidamente acondicionado nos recipientes e em local próprio para a coleta;
- b) acompanhar o processo de entrega do material a ser incinerado, com funcionário devidamente credenciado e responsável pela atividade, sendo que, na falta deste, a **CONTRATADA** solicitará a presença e anuência de qualquer outra pessoa que esteja acompanhando a coleta;
- c) responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob sua posse;
- d) acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato, sob aspectos legais, quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, nos locais específicos para este fim, quando em serviço e, de acordo com as normas de segurança;
- f) efetuar o pagamento conforme as prescrições neste instrumento.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços prestados seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, cobrados conforme a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** à prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada dos resultados/relatórios/laudos.

Parágrafo Primeiro – O certificado de incineração dos resíduos deve ser entregue junto com a Nota Fiscal e o pagamento fica condicionado a este certificado, que é a garantia de serviço executado.

acnmr

3/6



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarta – O pagamento será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3388-x	6796-2
NATURE AMBIENTAL		CNPJ N°. 00.511.680/0001-08

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por acnmr

4/6



cento) do valor total do Contrato, considerando a correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento e sem prejuízo da rescisão contratual e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Terceira – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Goiânia, 13 de novembro de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Lucas Perreira Keunecke
Procurador / NATURE AMBIENTAL
012.140.461-77

Testemunhas



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-811

acnmr



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

5/6

ANEXO I

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor unitário R\$	Valor Mensal estimado R\$
01	Lâmpadas Fluorescentes	Un	200	1,50	300,00
02	Pilhas e Baterias	Kg	1	20,00	20,00
Valor Mensal Estimado				R\$ 320,00	
Valor Contratual Estimado				R\$ 3.840,00	

Fonte: fls. 61/62 e fls. 86/89 do processo administrativo CRER de nº. 644/15.

acnmr

[Handwritten signature]
6/6

